

MENSAGEM N.º 25/2017

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 25, de 30 de outubro de 2017, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios ou contratos de direito público com instituições privadas para a prestação de serviços de saúde e, ainda, complementar os valores pagos pelo Ministério da Saúde através dos preços mínimos estabelecidos pelo órgão competente da direção nacional do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS e dá outras providências”**.

O projeto em pauta tem por objetivo a recomposição dos valores pagos pelo Município a título de complementação pelos serviços realizados pelas instituições privadas para a prestação de serviços de saúde.

Insta consignar, que recomposição nos valores avençados anteriormente é uma exigência da instituição privada de serviços de saúde “Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora Aparecida” para a continuidade do convênio atualmente em vigor.

Tendo em vista que a não recomposição dos valores exigidos pela Instituição de Saúde, inviabilizará o atendimento médico de urgência e emergência dos nossos munícipes, pois, a mesma se recusa o atendimento médico com os valores atualmente praticados sob o argumento de defasagem dos valores há quase 20 anos.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 30 de outubro de 2017.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA-MG
30/10/2017 15:19 000870

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 25, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios ou contratos de direito público com instituições privadas para a prestação de serviços de saúde e, ainda, complementar os valores pagos pelo Ministério da Saúde através dos preços mínimos estabelecidos pelo órgão competente da direção nacional do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios ou contratos de direito público com instituições privadas para a prestação de serviços de saúde, observadas as normas da Lei nº 8.666/93, e, ainda, complementar em até 140% (cento e quarenta por cento) os valores pagos pelo Ministério da Saúde através dos preços mínimos estabelecidos pelo órgão da direção nacional do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS.

Parágrafo único. Independentemente do número de atendimentos através do Sistema Único de Saúde (SUS), o valor mensal destinado a complementação de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser superior a R\$74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 2º O Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, fica autorizado a celebrar termos de cooperação técnica com os Municípios Referenciados da sua microrregião (Carneirinho, União de Minas, Limeira do Oeste e São Francisco de Sales) objetivando complementar os valores pagos pelo Ministério da Saúde através dos preços mínimos estabelecidos pela Tabela SUS para os serviços de saúde prestados por instituições privadas aos usuários do Sistema Único de Saúde.

§1º. O repasse mensal dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do disposto neste artigo será efetuado entre os fundos municipais.

§2º. O repasse dos recursos financeiros às instituições privadas, destinados a complementação de que trata este artigo, está condicionado à efetiva contribuição de cada um dos Municípios Referenciados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante da Lei Orçamentária Anual.



Art. 4º Ficam revogadas as demais disposições em contrário em especial as Leis Municipais n.º 4.439, de 09 de outubro de 2014 e Lei n.º 3.922, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama-MG, 30 de outubro de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG

A Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 06 / 11 / 2017

Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento e tomada
de contas para oferecer parecer

Sala das Sessões, 06 / 11 / 2017

Presidente da Câmara

A Comissão de Educação, Cultura
e Saúde para oferecer parecer

Sala das Sessões, 06 / 11 / 2017

Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões em 06 / 11 / 2017
O Presidente

A Sanção

Sala das Sessões em 06 / 11 / 2017

O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2017.

O Projeto de Lei Complementar nº 25/2017, de autoria do Poder Executivo, que tramita por esta Casa de Leis, é de exclusiva competência do Poder Executivo propor projeto desta natureza.

Há existência do interesse público devidamente justificado e o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, vem autorizar convênios ou contratos de direito público com instituições privadas para a prestação de serviços de saúde e, ainda, complementar em até 140% (cento e quarenta por cento), os valores pagos pelo Ministério da Saúde, através dos preços mínimos estabelecidos pelo SUS, preenchendo os princípios exigidos na legislação pertinente, pelo que não vemos óbice à tramitação do mesmo, pois que todas as normas constitucionais e regimentais estão previstas no caso em tela, sendo amparadas pelos incisos I e II do art. 62 da Lei Complementar nº 101/ 2000, pelo inciso II do art. 15 c/c inciso XIV do art. 40 da Lei Orgânica Municipal e Súmulas do Tribunal de Contas de Minas Gerais nºs 16, 17 e 58, transcrevemos:

Lei Complementar nº101/2000

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação se houver:

I- autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária;

II- convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Lei Orgânica Municipal

Art. 15. São objetivos prioritários do Município:

(...)

II- cooperar com a União e o Estado e associar-se a outros Municípios, na realização de interesses comuns, mediante convênio, com aprovação da Câmara;

Art. 40. Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições entre outras, expedindo o ato respectivo:

XIV- Autorizar a celebração de convênio pelo Prefeito Municipal com entidade de direito público ou privado e ratificar o que, por motivo de urgência, ou de interesse público, ter efetivado sem essa autorização, desde que encaminhada à



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal nos dez dias úteis subsequentes à sua celebração;

Súmula 016 (MG de 14/10/87)

É exigência legal, e medida essencial para se promover a reserva de recursos orçamentários, que, nos instrumentos de contrato, convênio e acordo, em que figurem como partes pessoas jurídicas de direito público interno, seja indicado, ainda que por estimativa, o valor respectivo.

Súmula 017 (MG de 16/12/97)

No caso de convênio que não acarreta ônus financeiro para o Município, é dispensável, para fim de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, a juntada de Lei autorizativa Municipal.

Súmula 058 (MG de 12/04/89)

É irregular o convênio celebrado entre entidade públicas, se a dotação orçamentária utilizada for imprópria para custear as despesas com execução do instrumento.

Observo que a matéria em análise não necessita de ser tratada por meio de Lei Complementar.

Finalizando, com parecer favorável, salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Finanças Justiça e Legislação (art. 68, do R.I), Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (art. 69 do R.I).

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo melhor juízo. Este é o parecer.

Iturama - MG, 31 de outubro de 2014.


David Tribioli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE DIREITO PÚBLICO COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E, AINDA, COMPLEMENTAR OS VALORES PAGOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE ATRAVÉS DOS PREÇOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA DIREÇÃO NACIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – TABELA SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DATA DE RECEBIMENTO:
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:
PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 06 / 11 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: 

ENTREGUE AO RELATOR EM ____ / ____ /2017

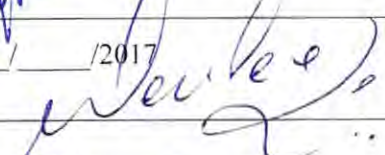
ASSINATURA DO RELATOR: 

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 06 / 11 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: 

ENTREGUE AO RELATOR EM ____ / ____ /2017

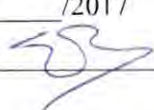
ASSINATURA DO RELATOR: 

EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE EM 06 / 11 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: 

ENTREGUE AO RELATOR EM ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO RELATOR: 

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE

18ª Reunião Ordinária EM 06 / 11 /2017

EM ____ / ____ /2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE DIREITO PÚBLICO COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E, AINDA, COMPLEMENTAR OS VALORES PAGOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE ATRAVÉS DOS PREÇOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA DIREÇÃO NACIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – TABELA SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar nº 25/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 06 de Novembro de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral

Aprovado em <u>1ª</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>06 / 11 / 2017</u>
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

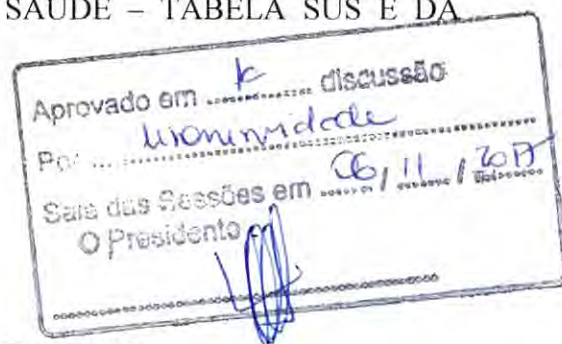
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE DIREITO PÚBLICO COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E, AINDA, COMPLEMENTAR OS VALORES PAGOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE ATRAVÉS DOS PREÇOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA DIREÇÃO NACIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – TABELA SUS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO



COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar nº 25/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 06 de Novembro de 2017

Presidente: Renato José dos Reis

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

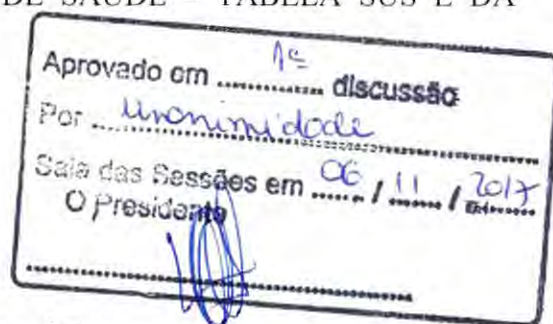
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE DIREITO PÚBLICO COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E, AINDA, COMPLEMENTAR OS VALORES PAGOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE ATRAVÉS DOS PREÇOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA DIREÇÃO NACIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – TABELA SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO



COMISSÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar nº 05/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 06 de Novembro de 2017

Presidente: Fabrício Adão Dias Amaral

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento